PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 95

Dispõe sôbre isenção de impostos e taxas.

O povo do Municipio de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Casa Paroquial de Arcos, Sociedade São Vicente de Paulo de Arcos, Vila Vicentina de Arcos e Santa Casa de Arcos a isenção dos impostos Predial e Territorial Urbanos, bem como das taxas referentes ao fornecimento da água e energia elétrica.(Vetada a parte final da redação deste artigo, a qual se refere à extensão dos mesmos beneficios ao Meritíssimo Juiz de Direito e ao Digníssimo Promotor de Justiça da Comarca).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, em 2 de agosto de 1952.

José Villela de Oliveira
Prefeito Municipal

Janine Fernandes Nogueira
Secretário.